

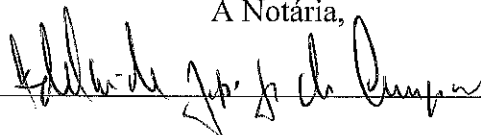
CERTIDÃO

----- Certifico que a presente é certidão extraída da escritura lavrada de folhas **cinquenta e oito**, a folhas **cinquenta e oito verso**, que contém **dezanove** folhas, do Livro de Notas para escrituras diversas número **UM-A**, deste Cartório Notarial de Lisboa. -----

----- Esta certidão está conforme o original e está por mim numerada e rubricada. -----

----- Lisboa, dezassete de Novembro de dois mil e dezassete. -----

A Notária,



(Adelaide Josefa de Campos Videira)

Conta registada sob o número: 2/139/2017L

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
DATA 17/11/17
A NOTÁRIA



USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELO
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 11/11/2022
A NOTÁRIA A. Videira

ADELAIDE VIDEIRA
NOTÁRIA

Livro A-17
Fls. 53
A.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia **dezassete de Novembro de dois mil e dezassete**, no Cartório Notarial em Lisboa, sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 1.º Direito, perante mim, **Adelaide Josefa de Campos Videira**, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **PEDRO JOSÉ LOURENÇO LABISA**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Albufeira, residente na Avenida do Brasil, n.º 40, 4.º esquerdo, freguesia de campo Grande, concelho de Lisboa; -----

----- **RODRIGO CORREIA BORREGA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Parque das Nações, concelho de Lisboa, residente Rua João Abel Manta, n.º 21, 7.º Direito, freguesia e concelho de Loures; e -----

----- **INÊS DE FIGUEIREDO NUNES**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, residente na Rua Infanta Sancha, número 8, Alenquer, nas qualidades respetivamente de Presidente, Vice-Presidente, e Secretario da Assembleia Geral, da: -----

----- **“ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**, com sede na FFULisboa, sita na Avenida Professor Gama Pinto, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com o número de pessoa coletiva quinhentos e um, trezentos e noventa e nove, novecentos e sessenta e oito. -----

----- *Qualidade e poderes* para este ato que verifiquei pela ata número cento e vinte e cinco e ainda pela ata número oito, da Assembleia Geral, cujas públicas-formas **arquivo**. -----

----- Verifiquei as suas identidades por exibição dos Cartões de Cidadão números 14526547 1ZX4, válido até 19/10/2022, 14514068 7ZY4, válido

até 07/04/2020 e 14014930 9ZZ5, válido até 27/06/2018, todos emitidos pela República Portuguesa. -----

----- E DISSERAM: -----

----- Que pela presente escritura, usando dos poderes que lhes foram conferidos, **ALTERAM** na sua totalidade os mesmos estatutos, os quais passam a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de cujo conteúdo têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensa a leitura do mesmo, que faz parte integrante desta escritura, que arquivo. -----

ASSIM O DISSERAM

----- **ARQUIVO**, para além das referidas atas: -----

----- O mencionado documento complementar. -----

----- Verifiquei pela consulta efetuada no portal da empresa, através do código de acesso 4636-0610-1200, pelas dezasseis horas e trinta minutos, que foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas o certificado de admissibilidade para efeitos da referida alteração, em 15/11/2017 sob o número 2017048218, cujo *print* arquivo. -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, tudo em voz alta e na sua presença simultânea.

Rodrigo Labisa

Rodrigo Borneira

Inês Nunes

A Notária,

Adelino de Jesus de Sousa Gomes

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PEL
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRO
LISBOA
DATA 11/11/11
A NOTÁRIA

Livro LA Fls 58
Doc. N.º Fls
Revisão de Boas Práticas

Estatutos da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições gerais

Artigo 1º

Natureza

A Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada por AEFFUL, fundada a vinte e três (23) de janeiro de mil novecentos e catorze (1914), é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa), doravante designados por Estudantes. É uma associação estudantil, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pela lei em vigor.

Artigo 2º

Duração

A AEFFUL constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

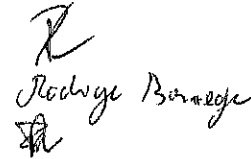
A AEFFUL tem a sua sede na FFULisboa, sita na Avenida Professor Gama Pinto, freguesia de Alvalade, código postal 1649-003, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

Artigo 4º

Atribuições

25

1. São atribuições da AEFFUL:


Rodrigo Borge

- a) Representar, fomentar e defender os interesses dos Estudantes e a sua dignidade em todos os momentos e atividades em que participem;
 - b) Promover a integração dos Estudantes na vida universitária e académica;
 - c) Pugnar pelo progresso e desenvolvimento qualitativo, científico, pedagógico e cívico da comunidade estudantil da FFULisboa, em articulação com os seus Órgãos de Governo;
 - d) Cooperar com entidades cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes Estatutos, com vista à prossecução do disposto no presente artigo;
 - e) Participar e intervir na preparação e transição dos Estudantes para o mercado de trabalho;
 - f) Contribuir para a formação humana, científica, cultural, associativa, cívica e desportiva, desenvolvendo atividades que promovam a aproximação dos Estudantes à realidade da sociedade atual.
2. Para a prossecução das atribuições referidas no ponto anterior, a AEFUL exerce a sua ação nos domínios científico, cultural, social, desportivo, internacional, pedagógico, político, profissional e cívico.

Artigo 5º

Independência e Autonomia

1. A AEFUL exerce a sua atividade de forma independente do Estado, de qualquer opção partidária, social, ou religiosa.
2. A AEFUL pode recorrer a apoios, financeiros ou de qualquer outro tipo, do Estado e de outras organizações, tendo em vista o desenvolvimento das ações descritas no artigo anterior, sem que por esta via ponha em causa os princípios dispostos no presente artigo.
3. A AEFUL goza de autonomia em relação aos Órgãos de Governo da Faculdade e da Universidade de Lisboa na elaboração das suas normas

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA
DATA 12/11/18
A NOTÁRIA A

12/11/18
Rodrigo Betnaga
R

internas, na administração do respetivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus Orçamentos, Planos de Ação e Planos de Atividades.

Artigo 6º Participação Democrática

Todos os Estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente elegerem e serem eleitos para cargos associativos.

Artigo 7º Sigla e Logótipo

1. AEFUL é a sigla oficial da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
2. O logótipo oficial da AEFUL é o seguinte:



AEFFUL
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA FACULDADE
DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO II Associados SECÇÃO ÚNICA Associados Artigo 8º Categorias de Associados

A AEFUL é composta por associados efetivos, não efetivos, extraordinários e honorários.

Rodrigo Barreto
R

- a) São associados efetivos todos os Estudantes que formalizem anualmente a sua inscrição junto da AEFUL, segundo o descrito no Regulamento do Associado, aprovado em sede de Assembleia Geral;
- b) São associados não efetivos todos os Estudantes que não formalizem a sua inscrição como associados efetivos;
- c) São associados extraordinários todos os antigos Estudantes que formalizem anualmente a sua inscrição junto da AEFUL, segundo o descrito no Regulamento do Associado, aprovado em sede de Assembleia Geral;
- d) São associados honorários as pessoas que, pelos seus méritos e serviços prestados à AEFUL, sejam como tal reconhecidos e aprovados em Assembleia Geral, por maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes. A proposta de admissão pode ser feita pela Direção ou por um décimo (1/10) dos associados efetivos e não efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 9º

Direitos dos Associados Efetivos e Não Efetivos

- 1. São direitos dos associados efetivos da AEFUL:
 - a) Participar na vida associativa;
 - b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos, nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Usufruir das condições e benefícios especiais proporcionados pela AEFUL;
 - d) Participar em todas as Assembleias Gerais e exercer o direito de voto;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos, segundo o que é disposto no artigo 25º;
 - f) Apresentar propostas e sugestões à AEFUL;

25

USO DE CARMEM A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA
DATA 15.11.15
A NOTÁRIA A.

MA
Rodrigo Barreiga
R
R

- g) Solicitar o acesso aos documentos oficiais da AEFFUL;
 - h) Recorrer da Sanção aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar através de uma Assembleia Geral Extraordinária, que tomará a decisão final.
 - i) Solicitar e obter a intervenção dos Órgãos Sociais na defesa dos seus direitos e legítimos interesses.
2. Os associados não efetivos gozam dos mesmos direitos previstos no ponto 1 do presente artigo, à exceção da alínea c).

Artigo 10º

Deveres dos Associados Efetivos e Não Efetivos


São deveres dos associados efetivos e não efetivos:

- a) Respeitar os presentes Estatutos e demais Regulamentos, bem como as decisões dos Órgãos Sociais ou da Mesa da Assembleia Geral da AEFFUL;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AEFFUL;
- c) Exercer os cargos para os quais forem eleitos, de forma voluntária e responsável;
- d) Participar ativamente na atividade global dos Órgãos Sociais da AEFFUL;

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Associados Extraordinários e Honorários

- 1. Os associados extraordinários gozam dos direitos previstos no ponto 1 do artigo 9º, à exceção da alínea b), bem como do direito de assistir à Assembleia Geral e pronunciar-se, sem direito de voto.
- 2. Os associados extraordinários têm os mesmos deveres que os associados efetivos e não efetivos, salvo o previsto na alínea c) do artigo 10º.

Rodrigo Barreya


3. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos dos associados extraordinários e estão sujeitos aos mesmos deveres.

Artigo 12º

Perda de Qualidade de Associado

Perde a qualidade de associado aquele que:

- a) Deixar de estar matriculado na FFULisboa, salvo os associados extraordinários e honorários;
- b) Seja penalizado, através de uma sanção apresentada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;

Artigo 13º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de associado aquele:

- a) Que se voltar a matricular na FFULisboa e formalizar a sua inscrição junto da AEFUL;
- b) Cujas sanções referidas no artigo 12º, alínea b), seja levantada após o término do prazo estipulado, ou mediante aprovação em Assembleia Geral;

Capítulo III

Organização

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 14º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da AEFUL:

25

- a. A Assembleia Geral;
- b. O Conselho Fiscal e Disciplinar;

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 21/11/15
A NOTÁRIA A

Rodolfo Romão
ER
R

c. A Direção;

2. O conjunto das alíneas b) e c) do ponto anterior, e da Mesa da Assembleia Geral será doravante designado por Órgãos de Gestão.

Artigo 15º

Mandato e Eleição

1. O mandato dos titulares dos Órgãos de Gestão tem a duração de um ano, sendo os mesmos eleitos anualmente por cinquenta (50) por cento mais um (1) dos votos validamente expressos.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a duração do mandato poderá ser inferior a um (1) ano em caso de demissão ou destituição.
3. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse.
4. Enquanto os titulares dos Órgãos de Gestão não tomarem posse dos respetivos cargos, os seus antecessores manter-se-ão em gestão no exercício das suas funções.

Artigo 16º

Funcionamento

1. Os Órgãos de Gestão devem dotar-se de regulamentos próprios aprovados em Assembleia Geral, que não se sobrepõem aos presentes Estatutos.
2. As disposições regulamentares devem protocolar o funcionamento dos Órgãos de Gestão.
3. De cada reunião dos Órgãos Sociais e da Mesa da Assembleia Geral será lavrada a respetiva ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, ou por quem os substituir, e disponibilizada pela AEFUL até oito (8) dias após a sua aprovação.

25

Artigo 17º

Responsabilidade

Rodriguez Domínguez
RD
J

1. Cada titular é pessoal e solidariamente responsável pelas decisões e atos praticados pelos Órgãos de Gestão a que pertence, a menos que a sua discordância seja expressa em Assembleia Geral ou ata da reunião interna.
2. Os Órgãos de Gestão e qualquer associado respondem perante a Assembleia Geral.

Artigo 18º

Acumulação e Incompatibilidade de Cargos

1. Durante o mesmo mandato, nenhum membro eleito pode acumular o exercício de mais do que um cargo em Órgãos de Gestão.
2. Durante o mesmo mandato, nenhum membro da Coordenação dos Núcleos de Estudantes pode exercer qualquer cargo enquanto titular de um Órgão de Gestão.

Artigo 19º

Processos de Destituição

1. Qualquer titular individual ou coletivo de um Órgão de Gestão pode ser destituído:
 - a. Por iniciativa do seu Presidente, através de um pedido de destituição apresentado e aprovado em Assembleia Geral por maioria de dois terços (2/3).
 - b. Por maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de um Órgão Social ou de um décimo (1/10) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

25

2. No caso da destituição individual ou coletiva prevista no ponto 1 do presente artigo, o respetivo Órgão de Gestão pode nomear um (1) ou mais Estudante(s) para o exercício do cargo em questão, sujeito(s) a aprovação em Assembleia Geral.

1/11/11

1/11/11

Adriano Baneja
AB
I

3. Os Órgãos de Gestão podem ser destituídos por maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante proposta de um Órgão Social ou de um décimo (1/10) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. No caso de destituição prevista no ponto 3 do presente artigo, é nomeada em Assembleia Geral uma comissão provisória de gestão do Órgão de Gestão, composta por um número ímpar de, no máximo, nove (9) elementos.
5. Em caso de destituição de um Órgão de Gestão prevista no ponto 3 do presente artigo, poderá a Mesa da Assembleia Geral proceder à abertura de um novo processo eleitoral que durará no máximo dez (10) dias úteis.
6. Caso o coletivo destituído seja a Mesa da Assembleia Geral, terá o Conselho Fiscal e Disciplinar e a Direção, sucessivamente, as responsabilidades mencionadas no número anterior.
7. Em caso de destituição do Presidente, deverá o Órgão de Gestão manter o exercício das suas funções, assumindo um (1) Vice-Presidente as funções do Presidente.

Artigo 20º Renúncia

1. O pedido de renúncia de qualquer titular de um Órgão de Gestão é dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, estando este obrigado a dar conhecimento à Assembleia Geral acerca dos argumentos que fundamentam tal decisão.
2. Em caso de renúncia de qualquer titular de um Órgão de Gestão, poderá ser definido um substituto internamente, sendo a Assembleia Geral informada, ou nomeado um associado em Assembleia Geral, com subsequente tomada de posse na mesma.
3. Em caso de renúncia do Presidente, deverá o Órgão de Gestão manter o exercício das suas funções, assumindo um (1) Vice-Presidente as funções do Presidente.

Rodrigue Bonney
R
B

SECÇÃO II
Assembleia Geral
ARTIGO 21º
Definição e Composição

A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo da AEFFUL, constituído por todos os associados.

ARTIGO 22º
Competências

Compete à Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Aprovar a alteração dos Estatutos;
- b) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- c) Aprovar o Plano de Ação;
- d) Aprovar propostas de recomendação vinculativas sobre a atividade da AEFFUL;
- e) Aprovar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas;
- f) Aprovar o Relatório de Contas Intercalar;
- g) Aprovar o logótipo da AEFFUL;
- h) Aprovar os Regulamentos dos Órgãos de Gestão;
- i) Aprovar o Conselho Consultivo;
- j) Aprovar o Regulamento Eleitoral;
- k) Aprovar Moções;
- l) Aprovar Pedidos de Referendos;
- m) Deliberar sobre a extinção da AEFFUL;

DATA 11/11/11
A NOTÁRIA

13A
16A
Rodrygo Parreje
Lu
J

- n) Solicitar autorização para agir judicialmente sobre titulares de Órgãos de Gestão por factos praticados no exercício das suas funções;
- o) Deliberar sobre outros assuntos internos da AEFFUL que constem da ordem de trabalhos;
- p) Destituir em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, os titulares dos Órgãos de Gestão ou os Órgãos de Gestão;
- q) Nomear uma comissão provisória de gestão da AEFFUL, no caso de destituição ou demissão do(s) Órgão(s) de Gestão, composta por um número ímpar de, no máximo, nove (9) elementos;
- r) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- s) Deliberar sobre a perda da qualidade de um associado;
- t) Deliberar sobre o levantamento da sanção de perda da qualidade de associado;
- u) Deliberar sobre o recurso de inelegibilidade de uma Lista Candidata;
- v) Deliberar sobre o recurso de uma sanção aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
- w) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.

ARTIGO 23º

Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária para:
 - a) Discussão e votação do Plano de Atividades e do Orçamento, com respetivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar;
 - b) Avaliação dos primeiros seis meses de mandato e apresentação do Relatório de Contas Intercalar;
 - c) Apresentação dos resultados eleitorais e proclamação das Listas Candidatas vencedoras;

Rodrigo Barnege
R
R

- d) Discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da AEFUL, com respectivo parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar.

ARTIGO 24º

Assembleia Geral Extraordinária

1. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária a pedido de qualquer Órgão de Gestão ou por iniciativa de pelo menos um décimo (1/10) dos associados;
2. Considera-se como Assembleia Geral Extraordinária qualquer Assembleia que não cumpra o artigo anterior e que seja expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 25º

Convocação

1. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias terão de ser convocadas, pela Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito (8) dias.
2. Caso a Mesa da Assembleia Geral não convoque as Assembleias Gerais Ordinárias, deve a Direção, o Conselho Fiscal e Disciplinar ou cinquenta (50) associados fazê-lo.
3. As deliberações relativas a alterações estatutárias, destituição dos titulares dos Órgãos de Gestão ou dos Órgãos de Gestão e perda de direitos associativos, são efetuadas em Assembleias Gerais convocadas expressamente para o efeito
4. As deliberações mencionadas no ponto anterior requerem uma maioria de dois terços (2/3) dos associados presentes, salvo a Assembleia Geral de alteração estatutária, que requer uma maioria de três quartos (3/4) dos associados presentes.

25

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 27/11/20
A NOTÁRIA A.

5. As convocatórias devem conter o dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos respetiva da Assembleia Geral, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. As convocatórias devem ser afixadas em três locais bem visíveis na FFULisboa e deverão ainda ser enviadas, por intermédio de correio eletrónico, para todos os associados.

ARTIGO 26º

Quórum Deliberativo e Votação

1. A Assembleia Geral reúne com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados.
2. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a Assembleia Geral inicia-se trinta (30) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
3. As Assembleias Gerais relativas às deliberações referidas no ponto 3 do artigo 25º exigem um quórum correspondente a um décimo (1/10) dos associados.
4. Nenhum associado se pode fazer representar, em qualquer sessão da Assembleia Geral.
5. As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO 27º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão regulador da Assembleia Geral.

ARTIGO 28º

Composição da Mesa da Assembleia Geral

25. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três (3) associados entre os quais um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

Artigo 29º

Rodrigo Bunge
JR
B

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral rege-se pelos Estatutos e por um Regulamento Interno, como é disposto no artigo 16º, onde constem as funções dos elementos e a sua organização.

Artigo 30º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

É competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e informar da sua convocação, segundo o disposto no artigo 25º dos presentes Estatutos;
- b) Verificar a existência de quórum no início da sessão da Assembleia Geral;
- c) Declarar a sessão da Assembleia Geral como iniciada e encerrada;
- d) Redigir a proposta de ata de cada Assembleia Geral e divulgá-la publicamente;
- e) Apresentar a proposta de ata da Assembleia Geral anterior, que depois será submetida a discussão e votação;
- f) Assinar e tornar públicas todas as atas e documentos expedidos em nome da Assembleia Geral, num prazo máximo de sete (7) dias após a sua aprovação;
- g) Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo a ratificação em Assembleia Geral;
- h) Organizar o processo de revisão estatutária;
- i) Aceitar moções e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- j) Constituir a Comissão Eleitoral;
- k) Deliberar sobre o apoio financeiro às Listas Candidatas, consoante o valor aprovado em Orçamento;

USO DE CARIMBO A GLEO EM
SELO BRANCO ESTAR EM EM:
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEI.
LISBOA

DATA 12/11/18

A NOTÁRIA A.

1/18

1/18

Rodrigo Baneja
RB
R

- l) Conferir posse aos titulares dos Órgãos de Gestão;
- m) Supervisionar e assegurar a precedência e respetiva harmonia, entre os Estatutos da AEFUL e os Regulamentos Internos dos Órgãos de Gestão;
- n) Organizar o processo referendário;
- o) Moderar as reuniões do Conselho Consultivo e redigir as respetivas atas.

Artigo 31º

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir o funcionamento da Assembleia Geral de acordo com estes Estatutos e com o Regulamento Interno da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Convocar a Assembleia Geral;
- c) Assinar as atas das reuniões internas, das sessões da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Consultivo e reuniões com os restantes Órgãos de Gestão;
- d) Convocar e presidir a Comissão Eleitoral;
- e) Proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
- f) Declarar iniciada e encerrada a sessão de trabalhos da Assembleia Geral;
- g) Convocar e presidir ao Conselho Consultivo.

Artigo 32º

Competências do Vice-Presidente

25 Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

Rodrigo Borneje

Rn

R

- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;

Artigo 33º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar os restantes elementos no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário, caso o Vice-Presidente não esteja presente ou demissionário;
- c) Assegurar a redação das atas das reuniões internas, das sessões da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Consultivo e reuniões com os restantes Órgãos de Gestão, das quais participe;
- d) Assinar as atas das reuniões internas, das sessões da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Consultivo e reuniões com os restantes Órgãos de Gestão, das quais participe.

Artigo 34º

Falta e Cessação de Funções

1. No caso de faltarem dois (2) membros da Mesa da Assembleia Geral à sessão da Assembleia Geral, cabe aos associados presentes cooptar pelo menos um (1) associado para o efeito.
2. Faltando todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral elegerá, de entre os associados presentes, uma Mesa da Assembleia Geral para coordenar os trabalhos da sessão.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal e Disciplinar

Artigo 35º

USO DE CÂRIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PEL
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA
DATA 11/11/11
A NOTÁRIA

GA

Rodrigo Borge

Jh
J

Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da AEFUL.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três (3) elementos, entre os quais um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário.

Artigo 36º

Funcionamento

O Conselho Fiscal e Disciplinar rege-se pelos Estatutos e por um Regulamento Interno, como é disposto no artigo 16º, onde constam as funções dos elementos e a sua organização.

Artigo 37º

Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar:
 - a) Zelar pelo cumprimento dos mecanismos regulamentares, salvo o Regulamento Eleitoral, advertindo a Assembleia Geral e a Direção de qualquer irregularidade detetada;
 - b) Informar a Assembleia Geral sobre as matérias que julgar convenientes;
 - c) Aconselhar a Direção no exercício das suas funções;
 - d) Apreciar as contas da Direção;
 - e) Examinar o Plano de Atividades e o Orçamento, dando sobre estes o seu parecer e apresentá-lo em sessão ordinária da Assembleia Geral;
 - f) Examinar o Relatório Intercalar de Contas, dando sobre este o seu parecer e apresentá-lo em sessão ordinária da Assembleia Geral;
 - g) Examinar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, dando sobre estes o seu parecer e apresentá-lo em sessão ordinária da Assembleia Geral;

Rodrigo Bussnegg
R
B

- h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;
 - i) Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo a ratificação em Assembleia Geral;
 - j) Elaborar o Regulamento Disciplinar e submetê-lo a ratificação em Assembleia Geral;
 - k) Propor em Assembleia Geral a realização de auditorias e demais procedimentos de consulta à situação financeira da AEFFUL;
 - l) Apresentar e aplicar Processos Disciplinares e/ou Sanções, como previsto no Regulamento Disciplinar;
 - m) Responder a todas as consultas formuladas pela Direção, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis;
2. Para efeitos do cumprimento do número anterior, o Conselho Fiscal e Disciplinar terá acesso a todos os documentos da AEFFUL de natureza financeira, contratual, regulamentar ou de qualquer outro tipo que julgue necessários para a sua apreciação.

Artigo 38º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente:

- a) Assegurar o bom funcionamento do Órgão Social;
- b) Agendar reuniões regularmente com o Tesoureiro da Direção;
- c) Anunciar os seus Pareceres, Processos Disciplinares e Sanções em Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões.

Artigo 39º

Competências do Vice-Presidente

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DA
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VEIDEIRA
LISBOA
DATA 11/11/11
A NOTÁRIA A.

Adriana Baneja
AB
[Signature]

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, ou quando este se encontrar demissionário;

Artigo 40º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar os restantes elementos no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário, caso o Vice-Presidente não esteja presente ou demissionário;
- c) Assegurar a redação das atas das reuniões.

Artigo 41º

Reuniões

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne ordinariamente três (3) vezes por ano.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar reúne extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, sempre que o mesmo considerar necessário, ou a pedido dos restantes Órgãos Sociais ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 42º

Responsabilidade

1. Aplica-se ao Conselho Fiscal e Disciplinar o disposto no artigo 17º.
2. O Conselho Fiscal e Disciplinar é solidariamente responsável com a Direção, em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu parecer favorável.

Rodrigo Baneja

Rh

R

SECÇÃO V

Direção

Artigo 43º

Definição

A Direção é o órgão executivo da AEFFUL.

Artigo 44º

Composição

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos, com um mínimo de 9 elementos, sendo constituída por um (1) Presidente, pelo menos um (1) Vice-Presidente, um (1) Tesoureiro, um (1) Secretário e vogais.
2. A Direção tem um Executivo que inclui obrigatoriamente o Presidente, o(s) Vice-Presidente(s), o Tesoureiro e o Secretário.

Artigo 45º

Funcionamento

1. A Direção rege-se pelos Estatutos e por um Regulamento Interno, como é disposto no artigo 16º, onde constem as funções dos elementos e a sua organização.

Artigo 46º

Competências

Compete à Direção:

- a) Dirigir e representar a AEFFUL, sendo diretamente responsável pela prossecução dos seus objetivos;
- b) Assegurar a representação permanente da AEFFUL;
- c) Garantir o cumprimento das atribuições referidas no artigo 4º;
- d) Elaborar o seu Regulamento Interno e submetê-lo a ratificação em Assembleia Geral;

25

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 11/11/11
A NOTÁRIA A.

- 25
- e) Elaborar e apresentar o Plano de Atividades e o Plano de Ação ao Conselho Consultivo e à Assembleia Geral, por esta ordem;
 - f) Apresentar o Orçamento à Assembleia Geral;
 - g) Cumprir o Plano de Atividades, o Orçamento e o Plano de Ação aprovados;
 - h) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório Intercalar de Contas;
 - i) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Contas e o Relatório de Atividades;
 - j) Aprovar a celebração de contratos, negociando as respetivas condições;
 - k) Administrar, adquirir e preservar o património da AEFFUL;
 - l) Gerir os recursos económicos, financeiros, materiais e humanos da AEFFUL, bem como os serviços prestados pela mesma;
 - m) Criar comissões de trabalho de cariz temporário;
 - n) Elaborar o Regulamento do Associado;
 - o) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes Órgãos Sociais da AEFFUL e da Mesa da Assembleia Geral;
 - p) Incentivar, apoiar e coordenar o funcionamento das Estruturas Associativas pertencentes à AEFFUL, de acordo com os respetivos regulamentos internos;
 - q) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
 - r) Prestar todos os esclarecimentos aos associados da AEFFUL acerca da sua atividade, sempre que tal lhe for solicitado;
 - s) Disponibilizar ao Conselho Fiscal e Disciplinar toda a documentação da AEFFUL por este solicitada, e submeter à sua apreciação o Plano de Atividades, Orçamento, Relatório Intercalar de Contas, Relatório de



Rodrygo Barreiros
sh
B

Atividades e o Relatório de Contas, sete (7) dias antes da sua discussão em Assembleia Geral;

- t) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados, e deles dar conhecimento à Assembleia Geral;
- u) Deliberar sobre a Coordenação dos Núcleos de Estudantes.

Artigo 47º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a AEFFUL;
- b) Orientar e dirigir as atividades da AEFFUL;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- d) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFFUL ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

Artigo 48º

Competências do(s) Vice-Presidente(s)

Compete ao(s) Vice-Presidente(s) da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Artigo 49º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Assegurar a gestão contabilística da AEFFUL;
- b) Receber e gerir as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;

USA. *11/20A.*

Rodrigo Baneja
RH
R

- c) Organizar Balancete(s) e Balanço;
- d) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o Orçamento, o Relatório Intercalar de Contas e o Relatório de Contas da sua gerência;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a AEFUL, ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

Artigo 50º Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Assegurar a gestão do expediente;
- b) Assegurar a redação das atas das reuniões.

Artigo 51º Reuniões

1. A Direção reúne mensalmente de forma ordinária, exceto nos meses de julho e agosto.
2. A Direção reúne em sessão extraordinária, sempre que se justificar e por intermédio:
 - a) Do Presidente;
 - b) De dois terços (2/3) dos membros da Direção;
 - c) Do Conselho Fiscal e Disciplinar, sobre matérias da sua competência.

Artigo 52º Quórum

1. Consideram-se válidas as reuniões em que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 25 2. Cada membro da Direção tem direito a um voto.

Rodrigo Barreto



3. As decisões são tomadas por maioria simples, salvo disposto em contrário, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Em caso de ausência do Presidente, apenas o Vice-Presidente poderá deter voto de qualidade em caso de empate nas votações. Havendo mais do que um Vice-Presidente, cabe ao Presidente nomear, de antemão, o seu substituto na reunião.
5. A Direção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem que esta tenha direito de voto.

Artigo 53º

Responsabilidade

1. Aplica-se aos elementos da Direção o disposto no artigo 17º.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deve exarar os motivos da sua discordância, na reunião seguinte em que estiver presente.

Artigo 54º

Poder Vinculativo

O Presidente e o Tesoureiro têm poder vinculativo sobre os contratos assinados durante a vigência do mandato.

Artigo 55º

Destituição

1. A Direção considera-se destituída:
 - a) Se cinquenta (50) por cento mais um (1) dos seus membros eleitos se demitirem das suas funções;
 - b) De acordo com o ponto 3 do artigo 19º;
2. Sem prejuízo do artigo 18º e do ponto 2 do artigo 19º, o titular destituído do Executivo deve ser substituído internamente, com posterior aprovação e Tomada de Posse em Assembleia Geral;

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIEIRA
LISBOA
DATA 12/11/11
A NOTÁRIA A.

Rodrigo Barreiros
R
D

CAPÍTULO IV

Estruturas Associativas

SECÇÃO I

Conselho Consultivo

Artigo 56º

Definição e Composição

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da AEFUL, em matérias relacionadas com a estratégia, gestão e funcionamento dos Órgãos da mesma.
2. O Conselho Consultivo é constituído por dez (10) elementos ou doze (12), entre os quais:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral do mandato vigente, que preside;
 - b) Presidente da Direção do mandato vigente, e do mandato anterior;
 - c) Presidente, ou membro por ele designado, da Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AlumniFFUL);
 - d) Diretor da FFULisboa ou membro da Direção por ele designado;
 - e) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos, a ser nomeado pela mesma;
 - f) Um Associado Honorário;
 - g) Elementos cooptados.
3. Os elementos mencionados nas alíneas a) e b) do ponto anterior não dispõem de direito de voto no presente Órgão.

Rodolfo Homage

RLH
R

4. É dever da Mesa da Assembleia Geral propor à Assembleia Geral, bienalmente, os elementos mencionados nas alíneas f) e g) do ponto 2 do presente artigo.
5. Os elementos mencionados no ponto 2 têm um mandato bienal, com exceção de a) e b).

Artigo 57º

Quórum

1. Consideram-se válidas as reuniões do Conselho Consultivo em que esteja presente o seu Presidente e mais de metade dos seus membros votantes.
2. Os pareceres são tomados por maioria simples, tendo o Associado Honorário voto de qualidade em caso de empate.
3. Em cada reunião será lavrada a respetiva ata, que será assinada por quem preside a reunião e disponibilizada até sete (7) dias depois da sua aprovação.
4. O Conselho Consultivo pode autorizar a presença ou convidar outra(s) personalidade(s) para as suas reuniões, não dispondo esta(s) de direito de voto.

Artigo 58º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo rege-se pelos Estatutos, onde constam as suas competências e organização.
2. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano.
3. O Conselho Consultivo pode reunir extraordinariamente, mediante convocatória do seu Presidente.
- 25 4. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Artigo 59º

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA
DATA 18/11/17
A NOTÁRIA A.

MSA
MBA

Rodrigo Baneja

th
E

Competências

Cabe ao Conselho Consultivo:

- a. Elaborar um parecer à proposta de Plano de Ação apresentada pela Direção, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral;
- b. Elaborar um parecer à proposta do Plano de Atividades e do Orçamento apresentada pela Direção, previamente à sua apresentação em Assembleia Geral;
- c. Avaliar a harmonia entre o Plano de Ação vigente e as propostas do Plano de Atividades e do Orçamento;
- d. Analisar e questionar acerca do cumprimento do Plano de Ação por parte dos Órgãos de Gestão;
- e. Aconselhar os Órgãos Sociais da AEFUL ou a Mesa da Assembleia Geral sobre qualquer assunto que estes considerem pertinente;
- f. Discutir sobre quaisquer assuntos internos da AEFUL que lhe sejam apresentados, transmitindo posteriormente o parecer final à Direção, com exceção dos pareceres do Plano de Ação e do Plano de Atividades, que deverão ser apresentados em Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Núcleos de Estudantes

Artigo 60º

Definição e Âmbito

1. Os Núcleos de Estudantes são estruturas da AEFUL constituídas por tempo indeterminado, sob a coordenação e supervisão da Direção.
2. Os Núcleos de Estudantes são estruturas da AEFUL, com ação complementar à desenvolvida pela Direção.

Rodrigo Barrege
RH
R

3. A Direção poderá determinar a criação ou extinção dos Núcleos de Estudantes, devendo comunicar a decisão à Assembleia Geral.
4. Todos os Núcleos de Estudantes têm obrigatoriamente de elaborar anualmente um Plano de Atividades no início do mandato e um Relatório de Atividades no final do mesmo, a serem aprovados pela Direção e englobados no Plano de Atividades e no Relatório de Atividades da AEFUL, respetivamente;
5. Os Núcleos de Estudantes regem-se pelos Estatutos da AEFUL, pelo Regulamento Interno da Direção e pelo seu Regulamento Interno.

Artigo 61º

Composição

1. Todos os Núcleos de Estudantes terão uma Coordenação composta por um (1) Coordenador e um (1) Tesoureiro.
2. Os Núcleos de Estudantes são constituídos por Estudantes.
3. Os Núcleos de Estudantes são responsáveis pela sua organização interna, como previsto nos seus regulamentos.

Artigo 62º

Regulamento Interno

Qualquer processo de criação ou alteração dos regulamentos levado a cabo pelos Núcleos de Estudantes, fica dependente da validação prévia da Direção.

Artigo 63º

Execução Orçamental

1. É expressamente proibida a abertura ou utilização de contas particulares, em nome de terceiros que não a AEFUL, para a movimentação de verbas destinadas aos Núcleos de Estudantes.
2. Todos os Núcleos de Estudantes têm obrigatoriamente de elaborar anualmente um Orçamento no início do mandato e um Relatório de

11/15A.

Rodrigo Baneja
ZK
Z

Contas no final do mesmo, a serem aprovados pela Direção e englobados no Orçamento e no Relatório de Contas da AEFUL, respetivamente.

CAPÍTULO V

Eleições

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 64º

Disposições gerais

1. O Período Eleitoral para os Órgãos de Gestão terá lugar nos meses de outubro, novembro ou dezembro, segundo o Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral;
2. As eleições serão efetuadas por sufrágio universal, direto e secreto, candidatando-se cada lista a apenas um dos Órgãos de Gestão.

SECÇÃO II

Comissão Eleitoral

Artigo 65º

Definição

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos atos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos Órgãos de Gestão.

Artigo 66º

Composição

1. O processo eleitoral é conduzido pela Comissão Eleitoral, cuja composição é a seguinte:
 - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside;
 - b) Um (1) representante de cada Lista Candidata e um (1) suplente, indicados pela própria.

Rodrigo Bornege

sh
R

2. A Comissão Eleitoral funciona apenas com o elemento referido na alínea a) do ponto anterior até ao termo do processo de aceitação das Listas Candidatas.
3. As Listas Candidatas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral.
4. No caso de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ser candidato a qualquer Órgão de Gestão, assume a presidência da Comissão Eleitoral o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Estando este na mesma situação, assume o cargo o Secretário da Mesa da Assembleia Geral. Verificando-se igual incompatibilidade, cabe aos representantes das Listas Candidatas escolherem um (1) Estudante alheio ao processo eleitoral, devendo este assumir a presidência da Comissão Eleitoral.

Artigo 67º Competências

À Comissão Eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Coordenar todo o processo relativo à atividade eleitoral, assegurando a igualdade de tratamento das várias candidaturas;
- b) Elaborar o Regulamento Eleitoral e solicitar a aprovação em Assembleia Geral;
- c) Resolver todos os problemas que surjam durante a campanha, nomeadamente os que se relacionem com interpretações dos Estatutos ou Regulamento Eleitoral.
- 25 d) Receber as Listas Candidatas aos Órgãos de Gestão;
- e) Programar sessões de esclarecimento e debate;
- f) Disponibilizar os instrumentos necessários à realização das eleições;

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELA
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 11/11/11
A NOTÁRIA A.

11/11/11
Rodrigo Borneje
R
Z

- g) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora em Assembleia Geral Ordinária;
- h) Receber reclamações a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando as medidas que considerar adequadas;
- i) Verificar a capacidade eleitoral dos membros das Listas Candidatas;
- j) Cumprir a função de membro das Mesas de Voto ou designar os mesmos.
- k) Nomear três (3) Estudantes para substituir o Presidente da Comissão Eleitoral nas Mesas de Voto, em caso de impedimento ou ausência do mesmo.
- l) Garantir a presença na mesa de voto do elemento enunciado na alínea a), ou de um (1) do(s) seu(s) substituto(s), e de pelo menos um (1) elemento da alínea b), do ponto 1, do artigo 67º.
- m) Lavrar e assinar as atas das suas reuniões.

Artigo 68º Período Eleitoral

O Período Eleitoral dos diversos Órgãos de Gestão rege-se pelo Regulamento Eleitoral.

Artigo 69º Quórum das reuniões

1. A Comissão Eleitoral reúne na presença de mais de metade dos seus membros, com obrigatoriedade de presença do seu Presidente;
2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 70º Cadernos Eleitorais

Rodrigo Bornejo

BR

R

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os Estudantes, sendo os dados fornecidos pelos serviços da Faculdade.
2. Os Cadernos Eleitorais devem estar afixados em lugar acessível durante pelo menos os sete dias que precedem o ato eleitoral, para consulta dos interessados.
3. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três (3) dias antes do ato eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos Cadernos Eleitorais.

SECÇÃO III Candidaturas

Artigo 71º

Requisitos das Listas Candidatas

1. Às Listas Candidatas compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:
 - a. Entregar à Comissão Eleitoral um documento onde conste a lista dos elementos candidatos ao Órgão de Gestão em causa, respeitando o artigo 9º e o artigo 18º dos presentes Estatutos;
 - b. Entregar à Comissão Eleitoral um documento de apoio com o nome, número de aluno e assinatura de pelo menos cinquenta (50) Estudantes. Excluem-se ao presente documento as assinaturas dos elementos pertencentes à própria lista candidata.
 - c. Entregar as declarações individuais de aceitação de candidatura e fotocópia de um documento identificativo. Na falta dos documentos supracitados, pode a Comissão Eleitoral aceitar outros que julgue idóneos;
 - d. Apresentar um representante e um suplente, indicado pelas próprias à Comissão Eleitoral;

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VIRTUDE DO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELO
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 17/10/18

A NOTÁRIA A.

VJA. Rodrigo Bonega
ER
R

2. As Listas Candidatas devem ser identificadas por uma (1) letra do alfabeto português. No caso de escolha idêntica por diversas listas, a sua atribuição é determinada pela Comissão Eleitoral;
3. O incumprimento de um (1) ou mais termos descritos nos pontos anteriores resultará na ilegitimidade da Lista Candidata.

Artigo 72º

Prazo para Apresentação de Listas

As candidaturas serão entregues até seis (6) dias úteis antes do início do Ato Eleitoral.

Artigo 73º

Impugnação

1. As Listas Candidatas serão impugnadas pela Comissão Eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorrem em violação do disposto nestes Estatutos ou em Regulamento Eleitoral.
2. Qualquer impugnação do Ato Eleitoral deverá ser feita até dois (2) dias úteis após o apuramento dos resultados;
3. Em qualquer das situações acima descritas, a Comissão Eleitoral terá de justificar perante a Assembleia Geral a decisão tomada.

Artigo 74º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

1. A deliberação em relação à inelegibilidade de qualquer Lista Candidata é competência da Comissão Eleitoral;
2. As Listas Candidatas podem recorrer da decisão no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contadas a partir da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral às interessadas;
3. O recurso tem efeitos suspensivos do Ato Eleitoral;

25

Rodrigo Bomege
Rb
Z

4. No caso da apresentação de Recurso deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, que tomará a decisão final.

SECÇÃO III
Campanha Eleitoral

Artigo 75º
Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda, exceto nos casos previstos em Regulamento Eleitoral;
- b) Igualdade de oportunidades para todos os potenciais candidatos;
- c) Imparcialidade e transparência da Comissão Eleitoral;
- d) Respeito pelo disposto nos presentes Estatutos e Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI
Referendos
SECÇÃO ÚNICA
Referendos

Artigo 76º
Definição

Por decisão da Mesa da Assembleia Geral poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos no artigo 4º dos presentes Estatutos, cuja importância exige um aferimento cuidadoso da posição dos Estudantes.

Artigo 77º
Processo Referendário

USO DE CARIMBO A ÓLEO EM VERMELHO
SELO BRANCO ESTAR EM EMISSÃO PELO
INCM
CARTÓRIO NOTARIAL ADELAIDE VIDEIRA
LISBOA

DATA 12/11/2011
A NOTÁRIA A.

MA.

Nadwy Bonega
MA.
ZR
Z

1. O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela Mesa da Assembleia Geral, após apresentação e aprovação do pedido de realização do referendo em Assembleia Geral.
2. O pedido de processo referendário deverá ser proposto por qualquer Órgão Social ou por um décimo (1/10) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais
SECÇÃO ÚNICA
Disposições Finais

Artigo 78º
Extinção

1. A AEFUL só poderá ser extinta, nos termos legais, por vontade expressa de, pelo menos, três quartos ($\frac{3}{4}$) de todos os Associados.
2. Em caso de extinção, os bens e património da AEFUL reverterão para a FFULisboa.

Artigo 79º
Revisão Estatutária

A Revisão dos Estatutos ocorre em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, requerendo uma maioria de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos associados presentes.

Artigo 80º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 81º
Normas Transitórias

Os Órgãos de Gestão em funções à data da publicação dos presentes Estatutos regem-se pela anterior publicação, até cessarem funções.

Redo Labisa

Rodrigo Borge

Inês Nunes

António Adilberto Gomes